



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO

Resolução 10/2020, 18 de maio de 2020

Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços não essenciais no âmbito do município de Ituverava/SP para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O presidente da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID 19 (COMECO):

Considerando a alta escalabilidade viral do COVID 19;

Considerando as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto ao COVID 19 entre as quais estão destacadas a declaração de Pandemia e medidas essenciais relativas a prevenção;

Considerando as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde (MS) entre as quais estão destacadas a exigência de cuidados extremos de prevenção com o fim de evitar a epidemia de COVID 19 no Brasil;

Considerando o Decreto Municipal 5529 de 19 de março de 2020, em seu art. 1º, institui no âmbito do município de Ituverava a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID 19 (COMECO);

Considerando a Portaria Municipal 17353/20 de 19 de março de 2020, que em seu art. 1º estabelece no âmbito do município de Ituverava a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID 19 (COMECO), nomeando seus membros;

Considerando o Decreto Municipal 5533 de 23 de março de 2020, que declara Estado de calamidade pública no município de Ituverava para fins de prevenção e enfrentamento à COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal 5553 de 24 de abril de 2020, em seu art. 5º, parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO

RESOLVE, expedir a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam fixados critérios para que estabelecimentos comerciais não essenciais com pretensão de funcionamento voltem a funcionar parcialmente no município de Ituverava/SP.

Parágrafo único: A autorização para o funcionamento pretendido pelos estabelecimentos comerciais compreendidos nessa resolução ficará condicionada a comprovação, através de protocolo específico e individual pela empresa interessada, dos requisitos propostos no artigo 5º do Decreto Municipal 5.553/2020.

Critérios de Funcionamento



Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento. A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir (Barreira Sanitária), e/ou de maneiras alternativas, para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, Delivery, drive-thru, etc.)



O teto de operação estabelece a quantitativo máximo de pessoas, trabalhadores ou não, presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitando o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação (ver item específico, abaixo).



Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento. Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO

Protocolos de Prevenção Obrigatórios:



Máscara
(público e
trabalhadores)

Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT), de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte. A obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial compreende também o ingresso em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc. Utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes. A observância de etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço em uma lixeira fechada imediatamente após o uso. Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).



Distanciamento
entre pessoas

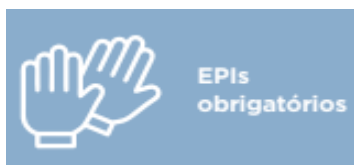
Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas: 2 metros com EPI; Nesse sentido: priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades; para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos); reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé; caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto; vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes; implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO



Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.); Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim; Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança; Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento; Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado); Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado; Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias; Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço; Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).



Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-SP, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT; Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer diariamente máscaras descartáveis em quantidades suficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO



Proteção de grupos de risco no trabalho

Trabalhadores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível; Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição

de risco de contaminação; Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível; Pertencem ao grupo de risco, pessoas com: - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias) - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC) - Imunodepressão - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40) - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down) - Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas - Gestação de alto risco + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-SP definirem



Cuidados no atendimento ao público

Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.); Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa; Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável; Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes; Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.



Atendimento diferenciado para grupo de riscos

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração: estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento; conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO



Afastamento de casos positivos ou suspeitos

Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19; Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal; Garantir o imediato

afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que: - testarem positivos para Covid-19; - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19; - apresentarem sintomas de síndrome gripal. São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.); Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador / colaborador (*); Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento; Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes; Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid19 dentre os colaboradores.

Protocolos de Prevenção Recomendados:



Informativo visível
(recomendação)

- Afixar em local visível ao público e aos trabalhadores cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.



Monitoramento de temperatura
(recomendação)

- Medição 100% da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital infravermelho.
- Monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.



Testagem dos colaboradores
(recomendação)

- Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
COMECO

Art. 2º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Ituverava, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada ao Secretário Executivo para tornar-se Ato Oficial do poder executivo.

JANINE CARVALHO FERREIRA ROKUTAN
Presidente do COMECO